**ACORDO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA**

**”INOVADOR EM RESIDÊNCIA”**

Entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., doravante designado/a por 1º Outorgante, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 3.º, em 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva com o número 508 184 509, representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o ato,

O/A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado/a por 2º Outorgante, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_-\_\_\_ \_\_\_\_\_, pessoa coletiva com o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o ato, e

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada por 3.º Outorgante, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_-\_\_\_ \_\_\_\_\_, portador/a do documento de identificação número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_,

é celebrado este acordo a fim de estabelecer as condições em que o/a trabalhador/a do mapa de pessoal do do 2.º Outorgante participará no Programa “Inovador em Residência” promovido pela 1.ª Outorgante, em regime de micromobilidade, integrado no Projeto Experimental \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de acordo com os termos, que ambos os Outorgantes estipulam e reciprocamente aceitam, indicados em seguida.

**Cláusula 1ª**

1 - O 1º Outorgante compromete-se, de acordo com as suas possibilidades, a acolher o/a 3.º Outorgante no âmbito do Projeto Experimental \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , promovendo a participação nas atividades desenvolvidas nesse contexto.

2 - Para efeitos do envolvimento nas atividades, o/a 3.º Outorgante terá um estatuto equiparado aos demais trabalhadores do 1º Outorgante.

3 - É designado pelo 1.º Outorgante \_\_\_\_\_\_\_ como orientador que será a pessoa responsável por acompanhar regularmente a atividade do 3.º Outorgante e estabelecer os contatos necessários com o ponto de contato designado pelo 2.º Outorgante.

**Cláusula 2ª**

1 - A participação do/a 3.º Outorgante no Programa “Inovador em Residência”, em regime de micromobilidade, terá a duração prevista de \_\_\_ semanas, com início previsto a \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_ e término em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, ressalvando-se desde já quaisquer impedimentos alheios à vontade das partes.

**Cláusula 3ª**

1 – Durante o período estabelecido na Cláusula anterior, o 3.º outorgante fica obrigado a cumprir as normas internas vigentes no 1º Outorgante, incluindo o registo no sistema biométrico de assiduidade, o qual será enviado mensalmente para o 2º Outorgante.

2 - A participação no Programa “Inovador em Residência”, em regime de micromobilidade, não determina qualquer relação jurídica laboral entre o 3º Outorgante e o 1.º Outorgante, e vice-versa.

2 - O 3.º Outorgante não é considerado trabalhador do 1.º Outorgante, nem este será definido como entidade patronal daquela, não tendo este os direitos conferidos aos trabalhadores vinculados através de contrato de trabalho.

**Cláusula 4ª**

As partes reservam-se o direito de interromper ou extinguir a participação no programa, em qualquer momento, desde que para tal apresente uma razão causal objetiva, sem que desse facto decorra para qualquer uma das partes, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

**Cláusula 5ª**

1 - A participação, em regime de micromobilidade, decorrerá nas instalações da Sede da AMA, sita na Rua de Santa Marta, n.º 55, em 1150-294 Lisboa.

2 - A micromobilidade, por imposição legal, pode decorrer em parte ou na sua totalidade em regime de teletrabalho, cabendo nestes casos ao candidato admitido, recorrer à internet a suas expensas para realização das atividades que assim o exijam.

3 - Durante o decurso da micromobilidade , em decorrência da participação nas atividades do Projeto Experimental \_\_\_\_\_\_, o 3.º Outorgante poderá ter que se deslocar para fora de Lisboa nas missões de trabalho associadas a este âmbito, sendo os custos inerentes às deslocações e alojamento suportadas pelo 1º Outorgante salvo quanto às despesas com ajudas de custo.

**Cláusula 6ª**

1 - É dever do 3.º Outorgante realizar o seu trabalho com o máximo nível de interesse, empenho, pontualidade e assiduidade.

2 - Em caso de necessidade de ausência, esta deve ser justificada e reportada com a devida antecedência, devendo a mesma ser de imediato comunicada ao 2º Outorgante

**Cláusula 7ª**

O 3.º Outorgante deve zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais recursos do 1.º Outorgante que eventualmente lhe sejam confiados.

**Cláusula 8ª**

O 3.º Outorgante, durante e após a participação no programa, obriga-se a manter sigilo rigoroso quanto às informações utilizadas e recolhidas que o 1.º Outorgante entender não tornar públicas.

**Cláusula 9ª**

O pagamento da retribuição e outras importâncias devidas ao 3.º Outorgante, pela prestação de trabalho, são da responsabilidade do 2.º Outorgante.

**Cláusula 10ª**

O 1º Outorgante não se responsabiliza, durante o período em que decorrer a micromobilidade, por quaisquer acidentes resultantes quer do contato com meios utilizados, quer do transporte em viaturas da empresa, continuando o 3.º Outorgante coberto pela relação contratual estabelecida com o 2º Outorgante.

**Cláusula 11ª**

1 - O 3.º Outorgante deverá apresentar, ao 1º Outorgante, no termo da micromobilidade, um relatório que comporta uma reflexão crítica e informada da atividade realizada no âmbito das atividades realizadas no projeto experimental.

2 - A menção aos processos, metodologias, ferramentas e demais materiais ou conteúdos utilizados nos projetos do 1.º Outorgante devem dar conta dessa proveniência, devendo ser acautelada a propriedade intelectual em todas as menções.

3 - Existe a obrigatoriedade de menção do contexto original de realização desta micromobilidade, incluindo a referência ao 1.º Outorgante e outros termos do presente protocolo, em todos os resultados apresentados com base no mesmo, inclusive apresentações públicas, relatórios escritos, artigos e outras publicações.

**Artigo 12º**

Este protocolo não é renovável, caducando de acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

O presente protocolo é assinado com certificado eletrónico qualificado de assinatura.

O 1.º Outorgante O 2.º Outorgante O 3.º Outorgante